

SÚMULA Nº 10 – TCE

LICITAÇÃO. FRACIONAMENTO DO OBJETO. PARCELAMENTO DE DESPESA COM VISTAS A PROMOVER A SUA DISPENSA OU UTILIZAÇÃO DE MODALIDADE MAIS SIMPLIFICADA. OFENSA À LEI E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE LICITAR.

É vedado o parcelamento ou a fragmentação de despesa pública com o fito do respectivo valor ficar dentro do limite legal previsto para a dispensa de licitação ou adoção de modalidade mais simples.

Proposta de Sumulação constante no Processo nº 7238/1998 – TC.

Publicação:

- Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 09/05/2000.

Fundamento Legal:

- Constituição Federal, Art. 37, Inciso XXI.
- Constituição Estadual, Art. 26, Inciso XXI.
- Lei Federal nº 8.666/93, Art. 2º.

Precedentes:

- Decisão Plenária prolatada na 52ª Sessão Ordinária do dia 29.07.97, processo nº 1598/97-TCE;
- Decisão Plenária nº 2817/98- TCE proferida na 50ª Sessão Ordinária, processo nº 1598/97-TCE;
- Decisão Plenária nº 2965/98-TCE, 54ª Sessão Ordinária de 30.07.98, processo nº 4123/97-TCE;
- Decisão Plenária nº 3481/98-TCE, 66ª Sessão Ordinária de 10.09.98, processo 9659/96-TCE.